

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 371ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às dez horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. João batista Lima, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 - ENF; Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN-AC 182.931 ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC 146840 - ENF, Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF; e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 – TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, COREN/AC Nº 263.049 – TEC e Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC. 1. Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas do II Encontro de Fiscalização do Norte. O Controlador Geral do COREN/AC, Dr. Roberto Monteiro da Rocha Filho, apresentou o Parecer que trata sobre a análise e manifestação do Processo Administrativo Financeiro do II Encontro de Fiscalização do Norte concluindo que todas as despesas executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas, pugnando assim, pela aprovação da prestação de contas do II Encontro de Fiscalização do Norte. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade, a prestação de contas com o Parecer n. 28/2023, que trata sobre a análise do Processo Administrativo Financeiro do II Encontro de Fiscalização do Norte. 2. Apreciação e deliberação acerca do pagamento de jetons para a Câmara de ética do COREN/AC. O presidente explana sobre o pagamento de jetons para a Câmara de ética do Conselho, onde fica definido que será alterado o artigo 1º e seu parágrafo único, bem como o caput do artigo 2º da Decisão Plenária nº 103/2018 que trata sobre as normas gerais de pagamento de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre incluindo o pagamento de jetons para a Câmara de ética do Regional. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o pagamento de jetons para a Câmara de ética do COREN/AC. 3. Apreciação e deliberação acerca das documentações apresentadas referentes aos pedidos de auxílio representação pagos aos conselheiros e colaboradores do Regional. O presidente esclarece que os auxílios representação ao serem solicitados deverão está conforme a Decisão Plenária que rege as normas gerais sobre o assunto, bem como as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem, devendo todo colaborador e conselheiro ao solicitar o auxílio representação deverá



30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

entregar o relatório de atividades com o anexo de toda documentação / portaria / convocação que comprove devidamente a atividade. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. 4. Apreciação e deliberação acerca da 8ª reformação orçamentária do COREN/AC. O presidente explana sobre a necessidade da 8ª Reformulação Orçamentária do COREN/AC, conforme apresentada pela Assessoria Contábil deste Regional, relativo abertura de créditos adicionais suplementares ao orcamento de 2023, no valor de R\$ 48.240,22 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 48.240,22 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). O valor do orçamento para o corrente exercício em face da alteração ora aprovada, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.470.728,41 (Dois milhões quatrocentos e setenta mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos). Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade a 8ª Reformulação do orçamento do COREN-AC nos termos apresentados e descrito neste item da pauta. ASSUNTOS GERAIS: Houve inclusão do item 4 na ordem do dia. Palavra aos membros e demais participantes da reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário. Não havendo mais nada a ser discutido, presidente deu por encerrada a presente reunião às 11h00min, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros e partes. **Conselheiros Titulares:**

- 48 Dr. João Batista Lima – COREN-AC - 108955-ENF
- 49 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF
- 50 Sr. Pablo José Custódio da Silva-COREN/AC 182.931 – ENF
- 51 Sr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF
- 52 Sra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC 146840 – ENF _____
- 53 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE _____
- 54 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TE _____

55 **Conselheiros Suplentes:**

Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____ 56



26

27

28

presente a denunciada Sra.

Conselho Regional de Enfermagem do Acre



, e

TEC. O Presidente Dr.

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 372^a (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a 2 Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em 3 seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. 4 João batista Lima, Dr. Lourenco de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 - ENF; Dr. 5 Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN-AC 182.931 ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo 6 Gaio, COREN-AC 146840 – ENF; e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes 7 da Silva, COREN/AC Nº 388.796 - TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, COREN/AC Nº 263.049 – TEC. 1. Julgamento do processo ético nº 04/2022. O presidente inicia o julgamento 8 9 do Processo ético nº. 04/2022, fazendo a primeira chamada exatamente as 08h35min, conforme 10 intimada as partes, presente a denunciante Sra. Alcione de Souza, ausente a parte denunciada Sra. Suzanira Domingos Barbosa Coren-Ac n 48624 – ENF, passado 15 minutos do inicio do 11 12 julgamento o Presidente faz a 2ª chamada da parte denunciada, confirmando a ausência da mesma. O Presidente Dr. João Batista Lima, dá a palavra ao Conselheiro relator, Dr. Pablo José 13 14 Custódio Bezerra, o qual faz a leitura de seu parecer. Opinando ao final pelo 15 ARQUIVAMENTO do PAD em questão por não haver indícios de infração ética-disciplinar 16 realizada pela Dra. Suzanira Domingos Barbosa. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. 2. Julgamento do Processo Ético nº 027/2021. O 17 18 Presidente inicia o julgamento do processo ético nº. 027/2021, estando ausente a parte a parte 19 Denunciante Sr. , e presente a parte denunciada Sr. 20 . O Presidente Dr. João Batista de Lima, dá a palavra ao Conselheiro relator, Dr. Pablo José Custódio Bezerra, o qual faz a leitura de seu 21 22 parecer. Opinando ao final pelo ARQUIVAMENTO do PAD em questão por não haver indícios 23 de infração ética-disciplinar realizada pela Dr. 24 ENF. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. 3. O Julgamento do Processo ético disciplinar nº 052/2020. O presidente inicia o julgamento do 25

Processo ético nº. 052/2020, estando ausente uma das partes denunciantes Sra.

, presente a outra parte denunciantes Sra.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

João Batista de Lima, dá a palavra ao Conselheiro relator, Dr. Pablo José Custódio Bezerra, o qual faz a leitura de seu parecer. Opinando ao final pelo ARQUIVAMENTO do PAD em questão por não haver indícios de infração ética-disciplinar realizada pela Dra.

TEC, não sendo levado em consideração o fato referente a assistência de enfermagem não prestada por outros profissionais por ser teor do PAD em questão, podendo ser aberto outro processo para tal averiguação. Salientando ainda, que seja regularizada a situação financeira junto ao Regional, pois a mesma apresenta anuidades vencidas. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. 4. O Julgamento do Processo ético disciplinar nº 027/2021. O presidente inicia o julgamento do Processo ético nº. 027/2021, estando presente a parte denunciante

- TEC, e ausente a parte denunciada Sra.

TEC. O Presidente Dr. João Batista de Lima, dá a palavra a Conselheira relatora, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio o qual faz a leitura de seu parecer. Opinando que existiram provas e indícios que comprovaram a ação da acusada em desfavor da denunciante no que diz respeito à agressão física, não contestando as alegações apresentadas. Assim, como levando em considerações agravantes como cometimento de infração dolosa e motivo torpe, o parecer é para que haja multa referente a uma anuidade em desfavor da denunciada pela infração dos artigos 26, 61, 71,72 e 83, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS:** Houve inclusão do item 4 na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo mais nada a ser discutido, presidente deu por encerrada a presente reunião às 10h00min, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros e partes.

Conselheiros Titulares:

- 54 Dr. João Batista Lima COREN-AC 108955-ENF
- 55 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC 402451-ENF
- 56 Sr. Pablo José Custódio da Silva-COREN/AC 182.931 ENF
- ____
- 57 Sra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC 146840 ENF
- 58 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva COREN/AC 388.796–TE
- 59 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida COREN-AC 263049–TE _____





60	Denunciantes:
61	Sra. Alcione de Souza
62	Sr. Marcos Sebastião Luz Braga (ausente)
63	Sra. Dayane Souza dos Santos (ausente)
64	Sra. Maria Odaiza Nascimento de Souza
65	Sra. Maria do Socorro Ribeiro de Souza, COREN/AC 346717 – TEC
66	Denunciados:
67	Sra. Suzanira Domingos Barbosa Coren-Ac n 48624 – ENF (ausente)
68	Sr. Willian Jhessen da Silva Santiago, COREN-AC 670210-ENF
69	Sra. Suely Silva de melo, COREN/AC 617864 – TEC
70	Sra. Nilsa Santiago da Silva, COREN/AC 128776 – TEC (ausente)



ATA DA 330^a (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 2

3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

Às 09h00min do dia dois de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se, na sede do COREN-AC, de forma presencial, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º 2º e 3º. EXPEDIENTE: o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva. Comunicações do Presidente: sem comunicações da presidência. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca do Memorando 67/2023 da Procuradoria Jurídica do COREN/AC. O Presidente faz a leitura do memorando nº 67/2023 da Procuradoria Jurídica deste Regional, onde ficou definida a viagem para atendimento, fiscalização e Termo de Ajustamento de Conduta no Juruá, nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves nos dias 21 a 25 de agosto do presente ano. Em discussão, as datas de viagem dos outros municípios, como Manoel urbano, Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Plácido de Castro e Acrelândia serão definidas depois do estudo de viabilidade de pagamento de diárias. Em votação, aprovado por unanimidade. 2. Apreciação e deliberação acerca da possibilidade da compra de mais passagens aéreas aos colaboradores do COREN/AC para o 25º CBCENF. O presidente explana sobre o 25º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem e informa sobre a possibilidade da compra de mais duas passagens aéreas aos colaboradores do COREN/AC. Em discussão, ficou definida a compra pelo COREN/AC de mais duas passagens aéreas para 25° Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Em votação, aprovada, por unanimidade. 3. Apreciação e deliberação acerca da quantidade de auxílios representação pagos aos conselheiros e colaboradores do COREN/AC. Retirado de pauta. 4. Apreciação e deliberação acerca do atendimento interno ofertado aos profissionais de enfermagem e sociedade em geral, bem como quanto aos procedimentos adotados na abertura de processos administrativos. O presidente explana sobre as reclamações que estão acontecendo referente ao atendimento interno do COREN/AC bem como quanto aos procedimentos adotados nas informações necessárias de abertura dos processos administrativos. Em discussão, ficou definido que será agendada reunião com os funcionários do Regional e será feito o memorando circular com instruções necessárias conforme as Resoluções vigentes. Em votação, aprovada, por unanimidade. 5. Apreciação e deliberação acerca da pintura do prédio do COREN/AC. A presidente explícita sobre a necessidade de pintura do prédio do COREN/AC na área externa e em outras áreas do Regional, tendo em vista a necessidade da manutenção da tinta nas



Conselho Regional de Enfermagem do Acre Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

paredes. Em discussão, ficou decidido que a pintura será realizada com tinta branca, em virtude do
valor acessível para o Conselho. Em votação, aprovado por unanimidade. 6. Apreciação e
deliberação acerca dos controles eletrônico do portão elétrico deste Regional. O presidente
explana sobre a possibilidade da compra de controles eletrônicos para o portão elétrico do Regional,
sendo que a aquisição para os funcionários do COREN/AC é necessária, pois atualmente o número
de controles é menor que o devido para a utilização dos colaboradores do Conselho. Em discussão,
ficou decidido que será aberto o Processo Administrativo Licitatório para a aquisição de 06 (seis)
controles elétricos para atender as necessidades do COREN/AC. Em votação, aprovado por
unanimidade. ASSUNTOS GERAIS: Inclusão de pauta: Não houve nenhum informe por parte dos
demais diretores. A presente reunião foi encerrada pelo presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de
Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será
assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.
João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF
Lourenço de Azevedo Vasconcelos - COREN-AC 402.451- ENF
Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE



ATA DA 331° (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

Às 09h00min do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se, na sede do COREN-AC, de forma presencial, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º 2º e 3º. EXPEDIENTE: o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva. Comunicações do Presidente: sem comunicações da presidência. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca da competência dos estagiários do regional. O Presidente explana sobre a situação dos estagiários de enfermagem do regional, referente à competência dos mesmos, sendo necessária a supervisão e submissão. Em discussão, fica decidido que os estagiários de enfermagem serão submetidos à supervisão da diretoria na pessoa do Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos. Em votação, aprovado por unanimidade. 2. Apreciação e deliberação acerca da justificativa de ausência do trabalho em data retroativa da funcionária, Enfermeira Fiscal Nayara de Souza Oliveira. O presidente faz a leitura da justificativa de ausência do trabalho em data retroativa da funcionária, Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira, que solicita o abatimento de falta do dia 21 de julho de 2023, em virtude da realização de exame periódico e consulta médica do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), promovido por este Regional, agendado para o dia 14/07/2023 e realizado no dia 15/07/2023. Em discussão, o pedido da funcionária, Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira, foi INDEFERIDO, a solicitação foi feita fora do prazo, devendo ganhar 04 (quatro) horas de folga posteriormente, que ficará a cargo da Chefia imediata do seu setor de fiscalização. Em votação, aprovado por unanimidade. 3. Apreciação e deliberação acerca do requerimento dos funcionários deste regional que trata sobre pagamento de auxilio uniforme. O Presidente faz a leitura do Requerimento assinado pelos funcionários do COREN/AC que trata sobre o pagamento do auxílio uniforme (pecúnia), onde será verificado se existe orçamento para a compra dos mesmos, caso não seja possível o orçamento, será aberto Processo Administrativo para a aquisição de crachás para a contratação de empresa fornecedora. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. 4. Apreciação e deliberação acerca do Ofício 72/2023 do Gerente de unidade do SENAC que solicita um treinamento sobre o sistema COFEN/COREN, no dia 22 de agosto na sede do COREN. O presidente faz a leitura do ofício 72/2023 subscrito pelo gerente da



30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

unidade do SENAC, que trata de solicitação de uma palestra sobre o sistema COFEN/COREN, no dia 22 de agosto na sede do COREN. Em discussão, o pedido foi aprovado, sendo encaminhado para a fiscalização fazer a palestra e entrar em contato com a responsável para viabilizar uma nova data em virtude da equipe do COREN/AC ter agenda marcada no interior do estado do Acre. Em votação, aprovado por unanimidade. 5. Apreciação e deliberação acerca do Ofício 02/2023 da enfermeira Isabelly Rosseto Saadi Andrade que solicita convênio/acordo em parceria com o Regional visando à concessão de descontos nos valores dos serviços ofertados. O presidente faz a leitura do Ofício nº 02/2023 do consultório de enfermagem Tríade Nurse, subscrito pela Enfermeira Isabelly Rosseto Saadi Andrade, que manifesta o interesse em formalizar acordo/convênio em parceria com o Regional, visando à concessão de descontos no valor dos serviços prestados. Em discussão, foi aceito o requerido no ofício 02/2023, concluindo a porcentagem de 15% de desconto. Em votação, aprovado por unanimidade. 6. Apreciação e deliberação acerca do Memorando 76/2023 da procuradoria Jurídica deste Regional, que trata sobre as providências cabíveis ao atendimento das notificações da empresa de medicina e segurança do trabalho. O presidente explana sobre a notificação da empresa BRUMED, o qual este Regional tem contrato firmado de Medicina e Segurança do Trabalho que notificou o COREN/AC sobre o conserto do elevador que tem o objetivo de reduzir a probabilidade de acidentes com o uso frequente das escadas além de obedecer às regras de acessibilidade, entre outras legislações e a regularização dos extintores de incêndio, em caráter de urgência, que se encontram vencidos sendo necessário para garantir a segurança das pessoas que trabalham e circulam na instituição. Em relação ao conserto do elevador, será verificado junto ao Conselho Federal de Enfermagem se irão realizar o conserto ou não, caso haja negativa, será verificado se existe orçamento para o conserto do elevador. Quanto aos extintores de incêndio será aberto Processo Administrativo para a manutenção. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. ASSUNTOS GERAIS: Inclusão de pauta: Não houve nenhum informe por parte dos demais diretores. A presente reunião foi encerrada pelo presidente às 10 horas e 30 minutos. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF Lourenço de Azevedo Vasconcelos - COREN-AC 402.451- ENF Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE__





2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 480ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às quinze horas do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 - ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF, Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931 ENF, Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF; Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 - TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN/AC Nº 365055-TEC e Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC. Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 44/2023 sobre ressarcimento de créditos, referente ao PAD nº 406/2023, da lavra do conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos. O Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, fez a leitura do Parecer nº 44/2023 relativo ao PAD nº 406/2023, que trata sobre pedido de ressarcimento de créditos da anuidade de 2021, solicitado pela Sra. JULIANE ZANOVELLI DOMINGUES, COREN nº 129425 – ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que, não existe um documento comprobatório que motive a presente solicitação, não tendo dados suficientes para entender a solicitação. Assim, opina pelo INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 44/2023 do Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos. 2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 55/2023 sobre prescrição de anuidades, referente ao PAD nº 508/2023, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. A Conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, fez a leitura do Parecer nº 55/2023 relativo ao PAD nº 508/2023, que trata sobre pedido de prescrição, solicitado pela Sra. KARLYENE DE SOUZA ASSIS, COREN nº 1033337 – TEC. Em análise do processo, a relatora menciona em seu parecer que, a profissional possui débitos relativos ao período solicitado no valor de R\$ 2.221,18 (dois mil duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), referente ao parcelamento das anuidades de 2016 a 2022, opinando pelo INDEFERIMENTO do pedido, pois está em desacordo com o entendimento do C. . Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n.



30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Oren Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. 3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 31/2023 sobre prescrição, referente ao PAD nº 237/2023, da lavra do conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins. O Conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, fez a leitura do Parecer nº 31/2023, relativo ao PAD nº 237/2023, que trata sobre pedido de prescrição, solicitado pela Sra. ELIANE OCTAVIANO DE MOURA, COREN/AC nº 174311 -AUX. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que após a averiguação dos fatos, opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, concluindo a prescrição do parcelamento realizado no ano de 2011 e a prescrição da anuidade de 2014, uma vez que já alcançou o lapso temporal em lei. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 31/2023 do Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins. 4. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 41/2023 sobre remissão, referente ao PAD nº 373/2023, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. A Conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, fez a leitura do Parecer nº 41/2023 relativo ao PAD nº 373/2023, que trata sobre pedido de remissão, solicitado pela Sra. ELIZANILDE PEREIRA DE MOURA, COREN nº 615143 – TEC. Em análise do processo, a relatora menciona em seu parecer que, a profissional encontra-se amparada pela Resolução COFEN 492/2015 e está elevencada no rol de doenças graves previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, opinando pelo DEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 41/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. 5. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 26/2023 sobre cancelamento de anuidades, referente ao PAD nº 148/2023, da lavra do conselheiro Dr. Daniel Gustavo nascimento Oliveira. O Conselheiro Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, fez a leitura do Parecer nº 26/2023, relativo ao PAD nº 148/2023, que trata sobre pedido de cancelamento de anuidades, solicitado pela Sr. CARLOS FRANK VIGA RAMOS, COREN/AC nº 142227 - ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, com o cancelamento da anuidade de 2020, em virtude do profissional ter protocolado o pedido em janeiro daquele ano, ficando a suspensão válida até janeiro do ano seguinte. Porém, conforme Resolução COFEN 564/2017, art. 33: No ato do requerimento o inscrito deverá assinar termo de ciência constando o seguinte: I - A suspensão da inscrição será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano; II - A suspensão da inscrição obriga o inscrito, a anualmente, comprovar que não exerce a atividade profissional, sob pena de assim não procedendo, ser



Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Coren[®] Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

reativada a inscrição com a cobrança das anuidades devidas. Em discussão, não havendo
discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 26/2023 Dr. Daniel Gustavo
Nascimento Oliveira. 6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 34/2023 sobre
prescrição de débitos, referente ao PAD nº 292/2023, da lavra da conselheira Dr. Pablo Jose
Custodio Bezerra. O Conselheiro Dr. Pablo José Custodio Bezerra da Silva, fez a leitura do
Parecer nº 34/2023 relativo ao PAD nº 292/2023, que trata sobre pedido de prescrição das
anuidades, solicitado pela Sra. FRANCISCO RODRIGUES LOPES, COREN nº 49220 — ENF.
Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que, o conjunto de anuidades cujo
somatório ainda não atingiu o mínimo legal, não se reputando deflagrado o prazo prescricional,
opinando pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, com a prescrição somente da anuidade de
2014. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer
n. 34/2023 do Dr. Dr. Pablo José Custodio Bezerra da Silva. 7. Apreciação e deliberação acerca
do Parecer Técnico 49/2023 sobre prescrição de anuidade, referente ao PAD nº 440/2023, da
lavra da conselheira Dra. Antonia Suely Silva de Almeida. A Conselheira Dra. Antonia Suely
Silva de Almeida, fez a leitura do Parecer nº 49/2023 relativo ao PAD nº 440/2023, que trata
sobre pedido de prescrição, solicitado pela Sra. SELMA MACHADO DE SANTANA, COREN
nº 298942 – ENF. Em análise do processo, a relatora menciona em seu parecer que, opina pelo
INDEFERIMENTO do pedido, uma vez que não existe lapso temporal previsto em lei e na
jurisprudência pátria que ampare a solicitação. Em discussão, não havendo discussão. Em
votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 49/2023 da Dra. Antônia Suely Silva de
Almeida. ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: não houve. Palavra aos membros e
demais participantes da reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário. Não
havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16
horas, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será
assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.
Conselheiros Titulares:
Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF
Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF
Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN - AC150416-ENF
Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC
Sra Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388 796–TEC





91	Conselheiros Suplentes:
92	Sr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF
93	Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC
94	Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055 – TE



2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 481ª (QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às quinze horas do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 - ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF, Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931 ENF; Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 – TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN/AC Nº 365055-TEC e Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC. Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 58/2023 sobre o recurso administrativo, que trata de prescrição, referente ao PAD nº 547/2023, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira. A Conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira, fez a leitura do Parecer nº 58/2023 relativo ao PAD nº 547/2023, que trata sobre o recurso administrativo alusivo ao PAD 156/2023, que trata de prescrição, solicitado pelo Sr. FABIANO ARAGÃO PACHECO, COREN nº 106883 – ENF. Em análise do processo, a relatora menciona em seu parecer que, opina pelo INDEFERIMENTO PARCIAL, concluindopela prescrição do parcelamento do ano de 2011 e da anuidade do ano de 2014, considerando que a prescrição dos demais está em desacordo com o entendimento do C. STJ. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 58/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araujo Vieira. 2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 33/2023 sobre prescrição de débitos, referente ao PAD nº 290/2023, da lavra do conselheiro Dr. Pablo Jose Custodio Bezerra. O Conselheiro Dr. Pablo josé Custodio Bezerra da Silva, fez a leitura do Parecer nº 33/2023 relativo ao PAD nº 290/2023, que trata sobre pedido de prescrição, solicitado pela Sra. IARA SOARES CORDEIRO DA ROCHA, COREN nº 114091 – ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que, levando em consideração a análise prescricional na cobrança das anuidades realizadas pelo regional e o estabelecimento do marco da contagem prescricional, o conjunto de anuidades cujo somatório ainda não atingiu o mínimo legal, não se reputado deflagrado o prazo prescricional, opinando pelo DEFERIMENTO PARCIAL, sendo prescritos o parcelamento das anuidades de 2010 e 2011 e a anuidade de 2014. Em discussão,



30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Oren Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 33/2023 do Dr. Pablo José Custodio Bezerra da Silva. 3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 28/2023 sobre suspensão de inscrição, referente ao PAD nº 225/2023, da lavra do conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos. O Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, fez a leitura do Parecer nº 28/2023, relativo ao PAD nº 225/2023, que trata sobre pedido de suspensão, solicitado pela Sra. CELIANA ROCHA PINHEIRO DA SILVA, COREN/AC nº 129478 – ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista a Resolução COFEN 560/2017, artigos 32, 33 e 34. A profissional não apresentou documentos que façam prova da situação, pois a Portaria é datada de 2022 não confirmando se a profissional continua afastada de suas funções, bem como se encontra inadimplente perante a Autarquia, e para fazer jus a suspensão deverá estar regular. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 28/2023 do Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos. 4. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 20/2023 sobre devolução de tributos, referente ao PAD nº 103/2023, da lavra do conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins. O Conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, fez a leitura do Parecer nº 20/2023 relativo ao PAD nº 103/2023, que trata sobre pedido de devolução de tributos, solicitado pela Sra. GERDA DE SOUZA LIMA, COREN nº 1791142 – TEC. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que, a profissional abre a possibilidade de isenção de pagamento de anuidade por estar amparada na Resolução. No entanto, essa norma não se aplica a isenção de inscrição profissional no conselho de classe, assim opinando pelo INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 20/2023 do Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins. 5. Apreciação e deliberação acerca do Parecer n. 31/2023 da Controladoria Geral do COREN/AC referente do processo Administrativo Financeiro referente ao mês de Julho/2023. O Controlador geral do COREN/AC, Roberto Monteiro da Rocha Filho, fez a leitura do Parecer n. 31/2023, que trata sobre a análise dos Processos Administrativos Financeiros do mês de julho de 2023, concluindo que todas as despesas executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN/AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade, o Parecer n. 31/2023, que trata sobre a análise Processos Administrativos Financeiros do mês de julho de 2023. 6. Apreciação e



Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Coren[®] Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

deliberação acerca da criação do departamento administrativo, departamento de gestão do
exercício profissional, escritório de gestão de passagens, divisão de processos éticos,
mudança de nome do setor de fiscalização para divisão de fiscalização, mudança da
unidade de registro UIC para Divisão de atendimento, registro e cadastro, mudança de
nomenclatura de setores para o termo divisão. O presidente explanou sobre a possibilidade de
mudanças e criações dos setores do organograma do Conselho de Enfermagem do Acre. Em
discussão, será feito um novo organograma do COREN/AC com a estrutura formal do Conselho.
Em votação, aprovado por unanimidade. 7. Apreciação e deliberação acerca do Parecer
Técnico 50/2023 sobre prescrição de anuidade, referente ao PAD nº 441/2023, da lavra da
conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira. A Conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira,
fez a leitura do Parecer nº 50/2023 relativo ao PAD nº 441/2023, que trata sobre prescrição de
anuidade, solicitado pela Sra. ALCINEIDE ROBERTA, COREN nº 849546 — TEC. Em análise
do processo, a relatora menciona em seu parecer que, a partir da análise da documentação
verifica-se que não há inércia que denote o lapso temporal para a prescrição, opina pelo
INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado,
por unanimidade, o Parecer n. 50/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araujo Vieira. ASSUNTOS
GERAIS: inclusão de pauta: item 7. Palavra aos membros e demais participantes da
reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário. Não havendo mais nada a ser
discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16 horas, e eu, Lourenço de
Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo
Presidente e demais conselheiros.
Conselheiros Titulares:
Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF
Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF
Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN - AC150416-ENF
Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC
Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TEC
Conselheiros Suplentes:
Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC
Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055 – TE